

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023**

PROCESSO Nº 19.683.054-5

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, em lote único, para prestar Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela Ceasa/Pr.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

1.1 A CEASA já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

Resposta: Atualmente a Ceasa Pr não utiliza o gerenciamento de abastecimento.

1.2 Sobre o item 10.2.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Resposta: Sim estão corretos.

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

1.3 Sobre o item 12.1, entregar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual, informamos que os emissores de garantia partem do princípio que só podem realizar a garantia após o contrato assinado. Assim, não é possível entregar a garantia NO ATO da assinatura contratual. Desta forma, entendemos que o prazo de até 10 dias, a contar da assinatura do contrato, é um prazo hábil para a entrega da garantia. Estamos corretos?

Resposta: Verificar o item 12.2. – GARANTIA DE EXECUÇÃO



- 1.4 Sobre o item 7.1.1.9, o **sistema deverá possibilitar o cadastramento do valor total da contratação, e deste valor, deduzir automaticamente o valor correspondente a transação realizada com o cartão,** entendemos que liberando sistema que vincule saldo por veículo, sendo que esse saldo será abatido também do contrato a medida que os cartões foram utilizados atende às necessidades do Contratante. **Estamos corretos?**

Resposta: Correto.

- 1.5 Sobre o item 7.4.2, **treinamento presencial,** entendemos que oferecendo treinamento online e, caso necessário, posteriormente treinamento presencial atende às necessidades do Contratante. **Estamos corretos?**

Resposta: Correto, deverá ser presencial, conforme item 7.4.2 do Termo de Referência

- 1.6 Sobre o item 12.3, **comparecimento no local em 24h,** ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco), sendo que, no caso de não resolução, podemos agendar uma visita ao local designado, mas não no prazo máximo de 24 horas, já que para uma visita existe a necessidade de adequação de agenda e compra de passagens áreas. Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão com a dilação do prazo para 48 horas. Estamos corretos?

Resposta: Neste caso será avaliado a situação caso a caso, se houver a necessidade de atendimento urgente será exigido o cumprimento em 24 hrs, nos demais casos o prazo será estendido mediante justificativa da CONTRATADA.

- 1.7 Sobre o item 12.31, qual seria o layout desse arquivo a ser enviado?
os sistemas de gerenciamento de frota são produtos oriundos da tecnologia da informação e comunicação. Assim, para que possamos verificar se atendemos às necessidades do edital, é essencial, ou melhor, imprescindível, que o edital conste especificamente quais são as integrações que precisarão ser realizadas após a assinatura do contrato, pois somente com as especificações técnicas publicadas será possível que as empresas de gerenciamento definam se possuem condições ou não de atender às necessidades da Contratante.

Desta forma, é preciso que a equipe de Tecnologia e Informação e Comunicação (T.I.C.) da Contratante, defina, no momento do projeto básico, quais serão os parâmetros que deverão ser atendidos pelas empresas Licitantes em referência ao processo de integração, se realmente existir interesse de integração por parte da Contratante, pois precisam definir as características indispensáveis, de forma clara e sucinta, sobre o serviço de integração que pretende adquirir.

Silva (1998, p. 46), aborda o conceito de projeto básico:



“Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização.”

Lei de Licitações, artigo 6º, inciso IX:

“Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (BRASIL, 2011).”

Ademais, é preciso ainda esclarecer o seguinte:

- Existem dois tipos de integração de dados:

1º tipo: que ocorre puramente entre sistemas – com alto nível de complexidade e que muitas vezes pode não ser possível de ser realizada (dependendo do sistema de gerenciamento da Contratada, da Contratante e das ligações que precisam ser realizadas). Essa integração ocorre através de MEMORIAL DESCRITIVO WEBSERVICE;

2º tipo: que ocorre através de um ARQUIVO INTEGRAÇÃO extraído diretamente do sistema da Contratada e depois importado para dentro do sistema da Contratante. Esse tipo de integração é mais simples. No entanto, para verificar se é possível realizar a integração, é necessário que o Contratante publique o LAYOUT do arquivo que o seu sistema precisa para realizar a leitura das informações oriundas do sistema da Contratada. Porém, mesmo sendo um tipo mais fácil de integração, é preciso determinar quais informações serão extraídas do sistema da Contratada, pois, caso alguma informação não conste no banco de dados, a integração não acontece.

Desta forma, tanto na opção 1 quanto na opção 2, é necessário que as Licitantes tenham conhecimento das informações técnicas de integração para que possam orçar quanto custará para realizar a integração com o sistema da Contratante e/ou até mesmo se possuem condições de realizar essa integração.

Meirelles (2001, p. 392), fez uma importante colocação da importância da definição do objeto:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada”.

Assim, conforme determina também a Súmula 177, do TCU, “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011).”, REQUEREMOS que a Contratante defina:

1º - Qual será o tipo de integração;

2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;

3º - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária. Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou aos Licitantes interessados em participar do certame quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

Resposta: Não há necessidade de integração entre sistemas de tecnologia da informação, basta o envio de arquivo CSV com as informações de abastecimento da frota a cada 6 meses conforme item 12.31.

- 1.8 Sobre o item 7.9.1, **preço médio ANP**, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Resposta: A respeito dos valores correspondentes a ANP, estamos reformulando o solicitado no Termo de Referência da referida licitação.

- 1.9 Sobre o item 8.11, **o posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal)**, informamos que os postos são obrigados a emitir Cupom Fiscal e/ou Nota Fiscal pela Legislação Brasileira. Assim, deve o motorista da Contratante, no ato do abastecimento, solicitar e/ou receber o Cupom e/ou

Nota e entrega-lo ao Gestor do Contrato para arquivamento e providencias internas.

Resposta: Correto

2. TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

2.1 Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

Resposta: Atualmente a Ceasa Pr não utiliza o gerenciamento de abastecimento.

Curitiba, 10 de abril de 2023



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR

